

RESOLUÇÃO Nº 037/CAS/2025

Altera o Art. 5º e inclui o Anexo II à Resolução nº045/CAS/2023, que trata da Bolsa Funcionário, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS da Fundação UNIVALI, professor Dr. Alceu de Oliveira Pinto Junior, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 25, parágrafo único, do Estatuto e no Art. 37, inciso X do Regimento Geral, ambos da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime do Conselho de Administração Superior (CAS), reunido em sessão ordinária, em 21 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Art. 5º da Resolução nº045/CAS/2023, em conformidade com o Processo nº021/CAS/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A Bolsa Funcionário corresponderá ao percentual de:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (docente e/ou respectivo(s) dependente(s)) que atenda ao disposto nesta Resolução;
- II - 70% (setenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (docente) que atenda ao disposto nesta Resolução, para os Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu;
- III - 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (técnico-administrativo e/ou respectivo(s) dependente(s)) que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de funcionário técnico-administrativo cujo rendimento seja igual ou superior a R\$ 4.026,14 (quatro mil, vinte e seis reais e quatorze centavos);
- IV - 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (técnico-administrativo e/ou respectivo(s) dependente(s)), exceto para o Curso de Medicina, que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de técnico-administrativo cujo rendimento seja igual ou superior a R\$ 2.301,86 (dois mil, trezentos e um reais e oitenta e seis

centavos) e igual ou inferior a 4.026,14 (quatro mil, vinte e seis reais e quatorze centavos);

V - 90% (noventa por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (técnico-administrativo e/ou respectivo(s) dependente(s)), exceto para o Curso de Medicina, que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de funcionário técnico-administrativo cujo rendimento seja até R\$ R\$ 2.301,86 (dois mil, trezentos e um reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º Para os fins desta Resolução, compõe o rendimento de que tratam os artigos anteriores as seguintes rubricas: Salário Base + Gratificação + Adicional por tempo de serviço + Adicional de insalubridade e/ou periculosidade, excluindo-se outros ganhos variáveis, tais como atividades de projetos, ajudas de custo, diárias e outros.

§ 2º Para o Curso de Medicina será aplicado apenas o percentual de 50% (cinquenta por cento), desde que o funcionário (técnico-administrativo, docente ou seus respectivo(s) dependente(s)) atenda as demais exigências desta Resolução.

§ 3º O enquadramento da remuneração para fins dos incisos III, IV e V deste artigo será realizado anualmente no mês de junho, com aplicação a partir do mês de agosto do ano corrente, sendo válido pelo período de 12 (doze) meses.

§ 4º Os valores dos rendimentos de que trata esta Resolução serão corrigidos, anualmente, com base no mesmo percentual repassado à remuneração dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Fundação UNIVALI.

§ 5º Para fins de percentual a ser aplicado ao(s) dependente(s) de casal técnico-administrativo, será considerada a menor remuneração, e em se tratando do próprio funcionário técnico-administrativo, o percentual será vinculado exclusivamente à sua remuneração.

§ 6º Para os cursos de Graduação, Extensão, Cursos livres e línguas da UNIVALI IDIOMAS, a jornada de trabalho do funcionário não deve coincidir com o horário do curso; e para os cursos de pós-graduação, deverão ser observados os requisitos do art. 6º desta Resolução.

§ 7º O percentual previsto no inciso III deste artigo poderá ser ampliado para 70% (setenta por cento), exclusivamente para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, não extensivo aos dependentes, e desde que o objeto de estudo da dissertação ou da tese for voltado à melhoria de processos da Fundação Univali e/ou suas mantidas, mediante autorização expressa da respectiva Chefia Imediata, sendo que, exclusivamente no caso deste parágrafo, o procedimento previsto no Art. 6º será por meio do Anexo II.

§ 8º Em caso de curso em parceria e/ou in company, a critério das partes, e com anuência prévia da Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI, os percentuais previstos

12



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

neste artigo poderão ser reduzidos e/ou não aplicados, conforme constar no respectivo instrumento de convênio vigente.

Art. 2º Inserir o Anexo II à Resolução nº045/CAS/2023, conforme texto abaixo (exclusivo para utilização quando se tratar de situação vinculada ao Art. 5º, § 7º):

Anexo II	
Declaração de autorização da chefia imediata para cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	
Declaro para os devidos fins, e tendo em vista o disposto no Art. 6º desta Resolução, que o técnico-administrativo _____ tem a	
autorização	da sua chefia imediata para cursar
_____ com o benefício da Bolsa	
Funcionário, desde que atenda os critérios da Resolução vigente.	
Informo ainda que:	
☐	Não haverá reajuste de jornada de trabalho
☐	Haverá reajuste de jornada de trabalho
Caso seja necessário o reajuste de jornada de trabalho, inserir abaixo como será realizada a compensação da carga-horária:	
Declaro ainda, que o projeto de dissertação ou tese tem cunho institucional, ou seja, tem aplicabilidade na melhoria de processos da Instituição, sob o título:	
_____, o que permitirá a aplicação do percentual de 70% (setenta por cento), previsto no Art. 5º, §7º, desta Resolução.	
_____, _____ de _____ de _____.	
Assinatura e carimbo da chefia imediata	Assinatura do técnico-administrativo beneficiado

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente a Resolução nº012/CAS/2018 e a Resolução nº018/CAS/2024, bem como eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 21 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Alceu de Olivera Pinto Junior
Presidente do CAS